



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, CONTRATANTE** E A EMPRESA **AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000, CNPJ nº. 11.340.850/0001 – 55, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 019.382.595 – 30, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, localizada à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 622 – Centro – CEP: 49.560-000, Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.833.170/0001 – 43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Alisson Teles Costa, portador do CPF de nº 020.257.385 – 01 e RG de nº 32343531 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado em Moita Bonita/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de MOITA BONITA/SE**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 01/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso IV e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui-se objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERÍODICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

2.1 – O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2021 e até o término da vigência contratual.

2.2 – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível, emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 79.474,20 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
PAB- FIXO / EMENDA					
01	Gasolina Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	12.000	4,97	59.640,00
02	Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas.	Litro	4.800	4,07	19.536,00
VALOR TOTAL (R\$)					79.176,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
01	Gasolina Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	60	4,97	298,20
VALOR TOTAL DO VIGILÂNCIA (R\$)					298,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº. 11.340.850/0001 – 55, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

4.2 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Trabalhista), devidamente atualizada. O FUNDO DE SAÚDE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: PAB-FIXO, EMENDA, Unidade Orçamentária: 0203 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301007.2060 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.214; 10.304.0007.2064 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.214;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

a) Efetuar os fornecimentos dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



- d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.
- e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis, de acordo com sua proposta e **Dispensa de Licitação nº 01/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverão ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

9.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- 9.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 9.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.2** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.3** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.4** O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.4** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.5** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.6** A dissolução da sociedade;
- 11.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.9** A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 11.10** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.11** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.12** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

- 12.1** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- 12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3** Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

14.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

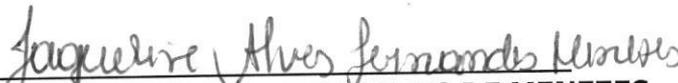
14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE, 05 de Janeiro de 2021.


JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALISON TELES COSTA
AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



TESTEMUNHAS:

Doniel Farias da Conceição
Assinatura

CPF n.º 044.864.935-01

Valéria Vasconcelos Santana
Assinatura

CPF n.º 021.082.535-99